

CADERNO DE ENCARGOS

GIC Rodoviários

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESIGNAÇÃO DO BEM A ADQUIRIR e PROCEDIMENTO A ADOTAR

O presente caderno de encargos tem por objeto a **aquisição de licenciamento adicional relativo aos Autos Rodoviários da plataforma de Gestão Integrada de Contraordenações – GIC (Licenciamento de 15 Licenças GERAIS + RODOVIÁRIOS e 15 Licenças só Gerais do GIC – Rodoviário, Licenciamento Base de Dados e Servidor Aplicacional e Serviço de Implementação)**, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea e), subalínea iii), ambas do n.º 1 do artigo 24º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas especiais do caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.
 - Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - Proceder à entrega do trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.

- Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Viseu.
- Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do trabalho.
- Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir.

2. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O preço é fixado em € 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento do objeto da presente aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos previstos no n.º 1 do artigo 47º do CCP.
3. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do Trabalho, no prazo mínimo estabelecido na proposta.
4. Os prazos previstos podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Viseu, ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.
5. A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que o Município realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo adjudicatário.
6. Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.
7. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes cocontratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação pormenorizada.

3. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos e na proposta

adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos, o Município deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto do número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município procede a nova análise.
6. Caso a análise referida no número anterior comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte do Município.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos.

4. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos para o Município, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer

contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

5. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

1. Pela aquisição do bem objeto da presente aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e

despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A (s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

9. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para o subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. ALTERAÇÕES AO TRABALHO

1. O adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pelo Município. Mesmo quando não explícitas nos termos convite, durante a execução ou até um ano após a aprovação do Trabalho. Se essas alterações não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais. Este valor será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante,

para os vários tipos de especialistas.

2. A realização de alterações solicitadas pelo Município carecerá de acordo do adjudicatário apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder trinta por cento do valor global da adjudicação.
3. As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.
4. Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.

11. RETIFICAÇÕES

1. Se após a apresentação dos documentos o Município concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais, ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao adjudicatário, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

1. O Município pode resolver o contrato nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município).

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

14. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. Não é exigida a prestação da caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo Município, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.

15. SEGUROS

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido, um seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta aquisição de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.
3. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos em 20.1, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGENS DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se disser expressamente que são dias úteis.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

1. JUSTIFICAÇÃO

1. O processo de Modernização Administrativa do Município de Viseu, pretende alcançar todos os serviços, conseguindo deste modo uma verdadeira desmaterialização. Este processo está a ser feito de uma forma integrada com a solução de gestão documental edoclink.
2. Atualmente a gestão das contraordenações é feita com recurso a plataforma GIC – Gestão Integrada de Contraordenações que contribui substancialmente

para o aumento dos rácios de celeridade, eficácia e eficiência.

3. Uma gestão eletrónica e desmaterializada destes processos, com acessos individualizados, neste momento insuficientes, consoante os seus intervenientes e de forma a permitir um melhor cumprimento dos prazos legais estabelecidos, bem como possibilitar uma monitorização e acompanhamento de todos os processos de contraordenações.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO

2.1 REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

1. Licenciamento para 26 utilizadores do GIC – Rodoviárias
2. Licenciamento Base de Dados e Servidor Aplicacional
3. Serviços de Implementação
4. Gestão de projeto;
5. Serviços de instalação da Solução standard;
6. Personalização da Solução Standard;
7. Configuração e Parametrização da Solução Standard;
8. Disponibilização da Configuração e Parametrização inicial da Solução Standard;
9. Curso de Formação de Utilizadores Chave;
10. Apoio ao arranque;
11. Serviço de manutenção, suporte e atualizações, via plataforma eletrónica de Service Request;
12. Formação de Utilizadores;

2.2 TEMPO DE EXECUÇÃO

O trabalho deverá ser executado num prazo de 5 dias úteis.

2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O custo de aquisição do software é de 56.850,00 € (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e a quantia deverá ser paga nos termos já referidos no ponto 8. [CONDIÇÕES DE PAGAMENTO] do clausulado geral.